

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 00639/2020-DGAF/GAB/SEMAS, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Nome: MARCO ANTONIO CARRERA FERREIRA
Matrícula: 23841/1
Cargo: Técnico em Gestão de Meio Ambiente
Concessão: Licença para concorrer Cargo Eletivo
Período: 04/07/2020 a 04/10/2020
ANA ANDREA BRITO MAUÉS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 558053

DIÁRIA

PORTARIA Nº 647/2020 - GAB/SEMAS DE 01 DE JULHO DE 2020

Objetivo: Realizar procedimento de vistoria técnica em Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Itaituba/PA.

Destino: Zona rural de Itaituba/PA e ao município de Novo Progresso/PA.

Período: 20/07 a 28/07/2020 - 08 e ½ diárias.

Servidores:

- 5926176 - ANDERSON FELIPE DA COSTA FREITAS

(ASSESSOR ESPECIAL I)

- 5949632 - GISELLI CASTILHO MORAES

(TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE)

Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 557982

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 88968/CONJUR/2016

À

SERRA GRANDE ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA

End: ROD. PA 275, KM 35, SENTIDO CURIONOPOLIS-PARAUPEBAS

CEP:68515-000 PARAUPEBAS- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 4367/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2660/2015 - GEFLOR em face de SERRA GRANDE ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da lei estadual 5.887/95 e do artigo 53 constante no Decreto lei nº 6514/2008, bem como art. 70 da lei Federal nº 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122,III e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

NOTIFICAÇÃO Nº 88971/CONJUR/2016

À

SERRA GRANDE ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA

End: ROD. PA 275, KM 35, SENTIDO CURIONOPOLIS-PARAUPEBAS

CEP:68515-000 PARAUPEBAS- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 4370/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2657/2015 - GEFLOR em face de SERRA GRANDE ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames

legais do inciso VI do artigo 118 da lei estadual 5.887/95 e do artigo 51 constante no Decreto lei nº 6514/2008, bem como art. 70 da lei Federal nº 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122,III e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

NOTIFICAÇÃO Nº94554/CONJUR/2016

À

JULIO CESAR MENDES BEZERRA

End: BR 163, KM 1120, MD + 34 FDS

CEP:68379-200 ALTAMIRA - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 4667/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2630/2014 - GEFLOR em face de JULIO CESAR MENDES BEZERRA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da lei estadual 5.887/95 e do artigo 43 constante no Decreto lei nº 6514/2008, bem como art. 70 da lei Federal nº 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 250 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122,II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

Protocolo: 557964

NOTIFICAÇÃO Nº 88976/CONJUR/2016

À

FAZENDA SAIRA DIAMANTE- LUIZ EDUARDO ZANETTE

End: ROD. BR 163, KM 1054 MD ADT 36 KM VICINAL DEZ ZONA RURAL

CEP:68379-200 ALTAMIRA - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 7465/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2893/2015 - GEFLOR em face de LUIZ EDUARDO ZANETTE, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da lei estadual 5.887/95 e do artigo 51 constante no Decreto lei nº 6514/2008, bem como art. 70 da lei Federal nº 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.